



PORTARIA Nº 195/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 1158/2010-PRO;

RESOLVE:

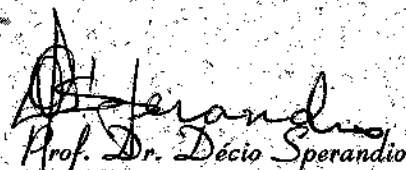
Art. 1º Criar o Programa de Integração nas Ciências Exatas (PROINTEGRAÇÃO), vinculado ao Centro de Ciências Exatas (CCE).

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa de Integração nas Ciências Exatas (PROINTEGRAÇÃO), conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de março de 2010.


Prof. Dr. Décio Sperandio

Reitor



PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NAS CIÊNCIAS EXATAS (PROINTEGRAÇÃO)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Integração nas Ciências Exatas (PROINTEGRAÇÃO), vinculado ao Centro de Ciências Exatas (CCE), envolvendo os Departamentos de Ciências, Estatística, Física, Química e Matemática da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I oferecer monitorias de algumas disciplinas do núcleo comum dos cursos afetos ao CCE para todos os acadêmicos matriculados nessas turmas;

II promover o desenvolvimento de atividades de ensino que favoreçam a integração e os mecanismos de apoio didático aos acadêmicos dos cursos de graduação do CCE;

III integrar alunos dos cursos de graduação afetos ao CCE às atividades de ensino, envolvendo-os em atividades extracurriculares, como aulas de preceptoria, palestras, cursos e outras de natureza científica e/ou cultural;

IV contribuir para o desenvolvimento de estudos e inovações pedagógicas que permitam incrementar o ensino oferecido pelos cursos;

V preparar recursos humanos para atuar em atividades técnicas de apoio ao ensino.

Art. 2º O Programa de Integração nas Ciências Exatas reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PROINTEGRAÇÃO será composto pelos seguintes membros:

I membros permanentes: docentes vinculados aos departamentos do CCE da UEM, que desenvolvam atividades vinculadas ao programa;

II servidores técnico-administrativos da UEM: participantes de atividades relacionadas à área de atuação do programa;



III acadêmicos dos cursos de graduação ou pós-graduação vinculados ao CCE: alunos preceptores (com bolsa) ou voluntários;

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de membro permanente dar-se-á por solicitação do mesmo ao Conselho Permanente.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o PROINTEGRAÇÃO constituir-se-á de:

I Conselho Permanente;

II Coordenação Geral;

III Vice-Coordenação Geral;

IV Orientadores para as disciplinas atendidas pelo PROINTEGRAÇÃO;

V Atividades de secretaria;

VI Atividades discentes.

Art. 5º O Conselho Permanente será composto por:

I Coordenador Geral, que o preside;

II Vice-Coordenador Geral;

III Orientador de cada disciplina atendida pelo PROINTEGRAÇÃO;

IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do programa;

V 1 (um) representante dos alunos preceptores e voluntários.

§ 1º O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

§ 2º O representante dos alunos preceptores e voluntários será escolhido entre os alunos preceptores, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão escolhidos entre os membros permanentes do programa e nomeados pelo Diretor do CCE, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato dos referidos coordenadores será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador Geral.

Art. 7º Os orientadores dos alunos preceptores e voluntários serão escolhidos pelo Conselho Permanente.

Art. 8º As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo, lotado no CCE.

Art. 9º As atividades discentes serão executadas pelos alunos preceptores e voluntários do programa.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 10 Ao Conselho Permanente compete:

- I supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pelo Coordenador Geral;
- II propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- III apreciar a inclusão e exclusão de membros permanentes;
- IV avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- V propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis aos seus cargos;
- VI propor e aprovar alterações no Regulamento do Programa de Integração nas Ciências Exatas (PROINTEGRAÇÃO);
- VII propor os critérios para escolha dos discentes preceptores e voluntários, bem como os termos de compromissos aos mesmos;
- VIII envidar esforços na captação de recursos no âmbito da UEM e/ou externos.

Seção II Do Coordenador Geral

Art. 11 Ao Coordenador Geral compete:

- I administrar e representar o programa;
- II supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV convocar e presidir as reuniões;
- V submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo programa;
- VI elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;



VII executar outras atividades correlatas;

VIII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo único - A carga horária dedicada ao Programa pelo Coordenador Geral deve ser de no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) horas semanais.

Art. 12 A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.



Seção III

Do Vice-Coordenador Geral

Art. 13 Ao Vice-Coordenador Geral compete:

I substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;

II executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhe forem designadas pelo Coordenador Geral;

III gerenciar a reserva das salas destinadas às atividades do PROINTEGRAÇÃO;

IV executar outras atividades correlatas;

V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo único - A carga horária dedicada ao Programa pelo Vice-Coordenador Geral deve ser de no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas semanais.



Seção IV

Dos Orientadores dos Preceptores

Art. 14 Aos orientadores de preceptores compete:

I supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos preceptores e voluntários das disciplinas sob sua responsabilidade;

II participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;

III executar outras atividades correlatas;

IV cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.



Parágrafo único A carga horária dedicada ao Programa pelos orientadores de preceptores deve ser de no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) horas semanais.

Seção V
Das Atividades de Secretaria

Art. 15 As atividades de secretaria compreendem:

- I efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II organizar o fluxo de acesso dos professores, alunos preceptores e voluntários e acadêmicos às atividades do programa;
- III manter o registro diário do horário das atividades dos preceptores, bem como realizar todos os procedimentos necessários com relação ao envio mensal de documentos para pagamento das bolsas de preceptoria;
- IV receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- V organizar e atualizar a página do programa na internet, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades;
- VI participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- VII zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VIII solicitar e organizar a reserva das salas destinadas às atividades do PROINTEGRAÇÃO;
- IX executar outras atividades correlatas.

Seção VI
Das Atividades Discentes

Art. 16 As atividades discentes compreendem a participação dos alunos preceptores (20 horas semanais) e voluntários (mínimo de 10 horas semanais) nas ações de suporte às disciplinas atendidas pelo PROINTEGRAÇÃO, em atividades didáticas nas quais duplas de alunos preceptores/voluntários, sob a orientação de professores do programa, atuarão simultaneamente nessas disciplinas, e tendo por responsabilidade:

- I manter atualizada a página do programa na internet com pelo menos uma semana de antecedência, especificando local, hora e temas das atividades a serem desenvolvidas;



II procurar semanalmente os orientadores para definir os assuntos a serem abordados na semana seguinte;

III apresentar aos orientadores ou professores das disciplinas, a descrição detalhada do conteúdo das atividades a serem apresentadas nas preceptorias;

IV entregar na secretaria do CCE cópia do material utilizado durante as preceptorias.



**Seção VII
Dos Membros do Programa**

Art. 17 Aos membros do programa compete:

I observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROINTEGRAÇÃO, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e outras normas e determinações superiores;

II zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

III participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;

IV citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROINTEGRAÇÃO.



**CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 18 As bolsas de preceptorias para o programa serão solicitadas anualmente pelo CCE à UEM, no âmbito do programa de bolsas acadêmicas oferecidas pela instituição.

Art. 19 As despesas para manutenção do programa poderão ser financiadas com recursos do CCE e/ou dos Departamentos envolvidos.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O presente regulamento e os critérios de seleção dos alunos preceptores e voluntários serão aprovados pelo Conselho Interdepartamental do CCE.

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



M